



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 16/2020

Dispensa de Licitação nº 08/2020
Processo nº 0139/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
DO NORTE/ES E A EMPRESA MAURO
DALMONTE 07184296729.**

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 36.350.312/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Srº. Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente e domiciliado na Rua Teresa Sian Lerback, nº 135, centro, São Domingos do Norte-ES, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **Mauro Dalmonte 07184296729**, com sede na Rua Delair Dalmonte, Bairro Otavio Bonaparte, nº 77, São Domingos do Norte/ES, CEP: 29.745-000, e-mail: maurodalmonte7@hotmail.com, inscrita no CNPJ nº 32.175.361/0001-65, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor **Mauro Dalmonte** inscrito no CPF nº 071.842.967-29 e Carteira de Identidade nº 1445439-ES, Tel. 997226061, residente e domiciliada na Rua Delair Dalmonte, Bairro Otavio Bonaparte, nº 77, São Domingos do Norte/ES, CEP: 29.745-000, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 246/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Buffet, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Buffet, com fornecimento de produtos, alimentos prontos para o consumo servido em ambiente próprio sob regime de empreitada por preço global conforme quantidades constantes do Termo de Referência (ANEXO I) visando atender ao evento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura”.

QTDE	DESCRICAÇÃO	VALOR GLOBAL
01	Serviço de buffet, com fornecimento de produtos, alimentos prontos para o consumo servido em ambiente próprio.	R\$ 6.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é contado a partir de sua assinatura até **04/05/2020**, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

CLAUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO EVENTO

3.1. A Contratada prestará os serviços objeto deste contrato da seguinte forma:

3.2. Das Condições Gerais:

3.2.1. Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada que deverá estar localizado no município de São Domingos do Norte/ES.

3.2.2. A SEMEC prevê a realização do evento eventos no decorrer do presente exercício, com um número médio estimado de 230 (duzentos trinta) participantes;

3.2.3. O quantitativo informado é meramente estimativo sendo o total de participantes o máximo a ser contratado.

3.2.4. O serviço acontecerá no período noturno (horário de 17:30min às 21:15min)

3.2.5. O horário, bem como a data da realização do evento para a prestação dos serviços, foi definida pela SEMEC e enviado na Ordem de Serviço;

3.2.6. O serviço será solicitado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, informando o número estimado de participantes para o evento, bem como o tipo de cardápio, tipo de mesa, dentre os especificados neste Termo de Referência, confirmando, inclusive, o local, horário e a data em que serão realizados;

3.2.7. O evento poderá sofrer atrasos com a conseqüente modificação do horário ou da data para execução dos serviços.

3.2.8. A empresa vencedora deverá ter local determinado com toda infra-estrutura necessária para execução do trabalho a que foi contratada.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização adequada do serviço de buffet, devendo especificar os detalhes do evento, necessários ao perfeito fornecimento do serviço, e a forma como este deverá ser prestado.

4.2. A Contratante deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 5ª.

4.3. Todos os utensílios e objetos fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser devolvidos em perfeito estado de conservação, sob pena da CONTRATANTE arcar com os respectivos valores de reposição, os quais encontram-se também discriminados no aludido rol.

Parágrafo primeiro. Os valores de reposição deverão ser pagos após a realização do evento, sob pena de incidir a aplicação da multa, dos juros e da correção monetária, previstos na cláusula anterior.

Parágrafo segundo. Estão incluídos nos objetos, referidos no caput da presente cláusula, os enfeites das mesas.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. É dever da contratada oferecer um serviço de buffet de acordo com as especificações contantes no termo de referência da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

único: A contratada está obrigada a fornecer aos convidados do contratante produtos de alta qualidade, que deverão ser preparados e servidos dentro de rigorosas normas de higiene e limpeza.

5.2. A Contratada será responsável pela ornamentação do salão, fornecendo toalhas e enfeites de mesa, pratos, copos, taças, talheres, bandejas, richaud, balde de gelo, e demais utensílios, cujo rol segue em anexo ao presente contrato, necessários para o melhor desempenho da prestação do serviço.

5.3. A Contratada compromete-se a chegar no local do evento, a fim de arrumar o salão com antecedência.

5.4. A Contratada se compromete a fornecer o cardápio escolhido pela contratante, cujas especificações, inclusive de quantidade a ser servida, encontram-se em documento anexo ao presente contrato, passando a integrar-lhe.

5.5. A Contratada fornecerá garçons e copeiros para a prestação dos serviços ora contratados.

5.6. A Contratada será a única e exclusiva responsável por todos os seus empregados que trabalharem no evento referido na cláusula 1ª, cabendo a ela o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, entre outras, referentes à prestação dos serviços ora contratados.

5.7. A Contratada obriga-se a manter todos os seus empregados devidamente uniformizados durante a prestação dos serviços ora contratados, garantindo que todos eles possuem os requisitos de urbanidade, moralidade e educação.

Parágrafo único: Caso algum empregado seja afastado em virtude de procedimento ou conduta inadequada, a critério do contratante, a contratada poderá substituí-lo, sob pena de ser obrigada ao pagamento da multa contratual determinada neste instrumento.

CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 6.700,00** (seis mil e setecentos reais);

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O Pagamento será efetuado de acordo com a ordem cronológica dos processos e após a apresentação da nota fiscal de serviço ou fatura, destacando no campo descrição:

6.4. O número da nota de empenho correspondente a contratação

6.5. O domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente);

6.6. Os valores de retenção de tributos federais (art. 1º, § 6º da IN SRF nº 480/2004) ou apresentação da Declaração de Optante do Simples (art. 3º, inciso XI da IN SRF 480/2004).

6.7. Deverão ser apresentados, também pela contratada, os comprovantes de regularidade junto ao INSS (CND – Certidão Negativa de Débito), junto ao ministério do trabalho (Recolhimento ao FGTS) e a receita federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) ou certificado do SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

6.8.O pagamento será efetuado depois que todos os itens discriminados na nota fiscal forem entregues e aceitos pela contratante.

6.9.Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente a liquidação de quaisquer obrigações que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de quaisquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

DOTAÇÃO:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

0070201236100092.033 – Capacitação, Treinamento e Reciclagem de Profissionais da Educação – 33903900000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica - 1111 – Ficha: 143.

CLAUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

8.1. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela CONTRATADA, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à CONTRATADA, devidamente justificado e protocolado.

9.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

10.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do presente contrato é responsabilidade da (o) **Secretária (o) Municipal de Educação e Cultura.**

11.2. Exercer, por intermédio da servidora **Marcia Adriana Piassi** designada na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.3. A fiscalização da entrega dos serviços será exercida pelo representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.4. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS CONTRATUAIS

12.1. Garantida a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93:

1- advertência;

2- multa de conforme definido a seguir;

3- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4- declaração de falta de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a pena.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A quantidade de comida e bebida foi determinada de acordo com a indicação da CONTRATADA, e, portanto, esta poderá ser responsabilizada pela insuficiência da comida e/ou da bebida fornecida no evento.

Parágrafo único. Caso seja possível, e para evitar que seja responsabilizada no caput da presente cláusula, a CONTRATADA poderá complementar o buffet servido, durante a realização do evento.

13.2. O cardápio foi elaborado de acordo com o número de convidados determinado pela CONTRATANTE, e de acordo com as solicitações desta. Portanto, a CONTRATADA não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

será responsabilizada se, atendidas as especificações contratadas, a insuficiência da comida e/ou da bebida resultar da entrada de número maior de pessoas no evento.

13.3. Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

13.5. Qualquer alteração, modificação, complementação, ou ajuste, somente será reconhecido e produzirá efeitos legais, se incorporado ao presente contrato mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Domingos do Norte;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Domingos do Norte, em 31 de Janeiro de 2020.

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal
Contratante

Mauro Dalmonte
Representante Legal
Contratado

Leoneide Barbosa da Silva
Secret. Munic. De Educação e Cultura
Contratante

Testemunha:

a) _____ b) _____